



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025.

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA

Regime de Adiantamento. Despesas miúdas. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesas Miúdas, Pronto Pagamento e Viagens da Câmara Municipal de Caçapava-SP e dá outras providências.”

Não vislumbramos óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

Ressalto que não vislumbro criação de despesa nova, apenas disciplina a forma de execução e prestação de contas de valores que já estão previstos no orçamento.

No tocante ao mérito este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 360038003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.